



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.894 / 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA ECOLETIVO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Agroecológica Ecoletivo, sediada neste município e inscrita no CNPJ sob o nº 30.004.722/0001-85.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida

Neves, 25 de maio de 2021;

254º da Fundação e 189º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 28/05/2021
18h, <i>Ramo</i>
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
28/05/2021 <i>J. Martins</i>



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.834/2021

### Justificativa:

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal a Associação Agroecológica Ecoletivo.

Fundada oficialmente em 18 de março de 2017, a entidade é uma associação civil sediada no Sítio Santo Antônio, zona rural de Bomjardim, com caráter sócio-ambiental, cultural e educativo. A mesma não tem fins lucrativos.

Almejando ao título a que estamos propondo, a Ecoletivo apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

Anexo I - Inscrição no CNPJ;

Anexo II a e b – Ata de fundação, eleição e posse da diretoria, aprovação do nome e do estatuto;

Anexo III – Ata de eleição e posse da atual diretoria;

Anexo IV – Relação da atual diretoria;

Anexo V – Atestado negativo de antecedentes criminais dos membros da diretoria;

Anexo VI – Estatuto.

A Ecoletivo se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através do anexo I;

II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através dos anexos II e III;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo VI, em seus arts. 44 e 45;

IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo V.

O art. 5º, § 3º, do seu estatuto dispõe ainda que, em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio líquido não deverá ser distribuída entre os associados, sendo transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Face a estes argumentos é que apresento aos colegas Edis esta proposta, certo de obter a boa acolhida e aprovação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES